



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2023**  
**PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.*

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.524.591/0001-45, situada na Rua Simão Barbosa, 654 Amaral Ferrador/RS, neste ato representado por seu presidente, Vereador Elisandro de Abreu Gama, inscrito no CPF sob o nº 992.942.810-00, portador da carteira de Identidade nº 1078561981, residente e domiciliado na Estrada da Coxilha, s/n, Zona Rural, Amaral Ferrador – CEP 96635-000, doravante denominado **CONTRATANTE** outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.311.157/0001-99, estabelecida na Rua Olinda nº. 140, Bairro São Geraldo, CEP 90.240-570, na cidade de PORTO ALEGRE - RS, neste ato representado pelo **Sr. RAFAEL MARIO SEBEN**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade nº 1042197432, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 641.074.180-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2023, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do contrato referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**TÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços **ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR/ RS, COM TODA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL EXIGÍVEL, COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICAS INTEGRADAS, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. INCLUINDO AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM NUVEM E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) PARA FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS LOCADOS**, conforme segue a tabela:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Sistemas	Valor mensal	Valor Implantação/ Treinamento
01	GERENCIAMENTO DA CONTABILIDADE PÚBLICA COM GERENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;	R\$ 1.107,73	R\$ 1,00
02	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	R\$ 230,00	R\$ 1.000,00
03	RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAL – FOLHA DE PAGAMENTO INTEGRADO A CONTABILIDADE PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS E-SOCIAL	R\$ 1.128,79	R\$ 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

04	CONTRACHEQUE A ATUALIZADOR CADASTRAL	R\$ 450,00	R\$ 2.500,00
05	PATRIMÔNIO PÚBLICO INTEGRADO À CONTABILIDADE PÚBLICA	R\$ 522,32	R\$ 1,00
06	LEI DA TRANSPARÊNCIA – LC 131/2009;	R\$ 564,62	R\$ 1,00
07	SISTEMA EM NUVEM	R\$ 0	R\$ 0,00
<b>Valor Total mensal</b>		<b>R\$ 4.003,46</b>	
<b>Valor total da implantação de alguns itens</b>		<b>R\$ 3.504,00</b>	

**SEGUNDA** – A prestação objeto deste dar-se-á, total ou parcial, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorizações escritas à **CONTRATADA**, as quais deverão ser juntadas quando do faturamento para fins de cobrança.

§1º – A **CONTRATADA** fornecerá ferramentas (softwares/programas), através de licenças de usos nas referidas áreas, conforme na cláusula primeira, e em especial na área de contabilidade pública, não podendo, de forma alguma atuar como consultoria e/ou em tomadas de decisões do ente federativo municipal, ficando obrigada sob qualquer aspecto ou razões posta, deixar de realizar manutenção e adequação às necessidades do ente, bem como restringir a manutenção do plano de contas contábil, oportunizando o(a) responsável pela contabilidade realizar manutenção deste sempre que entender necessário cuja é prerrogativa desse profissional, inteligência dos art. 25 e 26 do Decreto-lei nº 9.295/46 e privativas nos termos da Resolução CFC nº 560/1983 – art. 1º, isso em razão da responsabilidade técnica ser atribuída aos profissionais da área contábil (art. 12 do mesmo diploma) e não aos softwares que são expressamente meras ferramentas (§1º do art. 12).

§2º - O mesmo caso do parágrafo anterior será adotado na manutenção dos cadastros de fornecedores, contribuintes, contas bancárias ou qualquer outro que entender a Câmara Municipal ser de sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive no que couber a Lei Municipal na manutenção dos atos perante a gestão de tributos e cobrança, sendo vedado qualquer forma opinativa pela **CONTRATADA**, salvo se solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como a **CONTRATADA** oferecer qualquer motivação de restrição em seus softwares no que couber qualquer que seja a manutenção de seus cadastros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

independente de justificativa, resguardando o direito se comprovada a ilicitude do ente ou sua conduta for provada aplicação de norma superior que lhe garanta suporte e fundamentação.

§3º - Não poderá sob qualquer justificativa, a resistência pela **CONTRATADA**, quando solicitada manutenção e adequação do software, quando da necessidade e tomada de decisões do ente.

§4º - Sob hipótese alguma, será permitida a tomada de decisões que importe em resistência ou formação de restrições pela **CONTRATADA**, quando lhe for acionada para realizar ajustes as necessidades da **CONTRATANTE**, salvo se comprovar ato de ilegalidade.

§5º - Se a **CONTRATADA** entender que as prerrogativas são de sua responsabilidade e as restrições nas manutenções de cadastros e plano de contas junto aos softwares, essa deve fazer por escrito, manifestando-se, ato que será atribuído em defesa do ente ou do profissional contábil havendo lide de responsabilização junto aos órgão fiscalizadores das contas públicas, bem como os da profissão regulamentada, Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRC/RS e Conselho Federal de Contabilidade -CFC.

§6º - Caso os atos da contratada, seja diferente do fornecimento de softwares de gestão pública e contabilidade, desde já fica noticiada e ciente que será encaminhada aos órgãos fiscalizadores, à exemplo do CRC/RS, nos termos do exercício ilegal da profissão (§1º do art. 12 do Decreto-lei nº 9.295/46), fato que será considerado estranho ao objeto do ora convencionado.

§7º - Não poderá sob hipótese alguma também a **CONTRATADA** se opor em cumprir ou realizar manutenção de quaisquer dos módulos ora disponibilizados a **CONTRATANTE**, quando da necessidade de ajustes ou manutenção ocorrer por decisões administrativas com ou sem parecer da ASSESSORIA JURÍDICA da Casa Legislativa, ocorrendo o mesmo quando de nova norma (Lei) for aprovada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**TÍTULO II**

**DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento objeto do presente instrumento, o valor fixo de **R\$ 3.504,00 (três mil e quinhentos reais e quatro centavos)**, em uma única parcela, para implantação de sistema e pelo serviço o valor de **R\$ R\$ 4.003,46 (quatro mil e três reais e quarenta e seis centavos)** mensais, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao da prestação de serviço, em depósito em conta corrente, fornecida pela contratada, mediante nota fiscal conforme execução dos serviços e aceite pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor de **R\$ 51.545,52 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor da implantação somente será cobrado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** – Os valores das mensalidades somente serão cobrados somente os itens que já estão implantados, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – O **CONTRATANTE**, com base na Lei 4.320/64, em razão das fases da despesa pública, efetuará a liquidação dos valores de acordo com a apresentação da respectiva nota fiscal, bem como o atesto definitivo de recebimento do objeto.

**Parágrafo quarto** – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá enviar as faturas, em separado, para cada um dos entes **CONTRATANTES**, para fins de aceite e pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Os valores propostos para locação e manutenção mensal dos sistemas poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice e periodicidade que venha a substituí-lo, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, desde que solicitado pela contratada.

### TÍTULO III DA VIGÊNCIA

**QUARTA** – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO IV DA ENTREGA

**QUINTA** - A entrega definitiva do objeto (implantação, conversão, treinamento) deverá ser no máximo 30 (trinta) dias após solicitação da **CONTRATANTE**.

- a) O fornecedor vencedor é responsável por arcar com todas as despesas de implantação, treinamento, conversão, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- b) Se dentro do prazo estipulado, o vencedor não promover a entrega do objeto, a Poder Legislativo convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste pregão ou, então, revogará a Licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

c) Havendo rejeição do objeto licitado, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições em que foi licitado, o licitante vencedor deverá retirá-lo do lugar onde se encontra instalado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o valor do objeto rejeitado por dia excedente, e promover a imediata substituição do mesmo, facultado ao Município desinstalar o objeto.

**TÍTULO V**  
**DAS PENALIDADES**

**SEXTA -** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**TÍTULO VI**  
**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**SETIMA** – O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou, pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação ao outro contraente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ou, ainda, pelo inadimplemento das cláusulas ou condições pactuadas no presente.

**TÍTULO VII**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OITAVA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária própria.

**Nº 010310001.2.001 MANUTENÇÃO CÂMARA VEREADORES**  
**3.3.90.40.06.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**TÍTULO VIII**

**DO FORO**

**NONA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**TÍTULO IX**

**DA EFICÁCIA JURÍDICA**

**DECIMA** – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 01 de novembro de 2023.

---

**CONTRATANTE**

ELISANDRO DE BAREU GAMA  
Presidente da Câmara Municipal de  
Amaral Ferrador

---

**CONTRATADA**

RAFAEL MARIO SEBEN  
Representante Legal

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: